

## ANEXO I.

### TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de emulsão e massa asfáltica para manutenção de vias do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses, conforme estipulado neste termo.

1.1.1. **DA AMPLA CONCORRÊNCIA:** Conforme o disposto no inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para o presente processo, será aplicado a ampla participação. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados, caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as aquisições públicas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	EMULSAO ASFALTICA RR-2C (INCLUSO O TRANSPORTE).	TONELADA	27	R\$ 4.269,00	R\$ 115.263,00
2	MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ – FAIXA C (INCLUSO O FORNECIMENTO DE CAP 50-70, A USINAGEM E O TRANSPORTE).	TONELADA	1603,44	R\$ 529,49	R\$ 849.005,45

1.1.2. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das aquisições para este certame será de **R\$ 964.268,45 (novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)** conforme levantamento feito pelo Município de Ouvidor.

1.1.3. **DO CBUQ:** CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006 e DNER – 313/97), em usina de asfalto, usina para fabricação de CBUQ e não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior a 107 °C, com granulometria densa tipo faixa “C” (% em massa passando 100% na peneira 3/4, 80-100% na 1/2 e 2-10% na 200 com tolerância máxima entre 7 e 2%), dosado em até 6% não inferior a 4% com CAP 50/70 (DNER-EM 204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT 095/2006 – EM mantendo massa específica de CAP=1,000 kg/dm<sup>3</sup> com variação máxima e mínima conforme norma DNER-EM 204 e ponto de fulgor mínimo de 235 graus mesmo depois de sofrer o processo de adição de DOP (DNER-ME 078 E DNER 079) por composto químico polimerizado, límpido, de cor marrom escura, incompatível com produtos de classe 5.1, subclasse 2.3, que apresenta toxicidade por inalação LC500 < 1000 pmm, subclasse 4.1, ONU: 3101,3102,3111 e 3112 e subclasse 6.1 do grupo de embalagem, garantindo estocabilidade a granel por 30 dias depois de usinado, não confinado, sem perder a coesão depois de aplicado, garantindo a compactação (porcentagem de vazio, entre 3 a 5 DNIT 031/2006) e estabilidade (DNER-ME 043 kgf mínimo de 500).

#### 2. JUSTIFICATIVA:

Os insumos serão destinados para manutenção e restauração das vias pavimentadas do Município, sendo as quantidades indicadas neste termo, apenas estimativa de consumo, levantamento feito conforme indicação abaixo:

NOME LOGRADOURO	BAIRRO SETOR	TRECHO DE ASFALTO	
		INÍCIO	TERMINO
TRECHOS DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS			
AVENIDA TORQUATO ANTONIO	CENTRO	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA PROFESSOR CARLOS
AVENIDA TORQUATO ANTONIO	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RUA MAMEDE DOS SANTOS
AVENIDA TORQUATO ANTONIO	CENTRO	RUA PROFESSOR CARLOS	AVENIDA JOSÉ FIRMINO
AVENIDA CANDIDO RIBEIRO	CENTRO	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA DONA GERMANA
AVENIDA CASTELO BRANCO	JARDIM AMÉRICA	AVENIDA DO LAGO	RUA CRISTALINA
AVENIDA CASTELO BRANCO	JARDIM AMÉRICA	RUA CRISTALINA	RUA PARAUNA
AVENIDA CASTELO BRANCO	JARDIM AMÉRICA	RUA PARAUNA	RUA PARAISO



AVENIDA DO LAGO	JARDIM AMÉRICA	RUA LUIZ PINTO	RUA JA 05
AVENIDA ELIZEU DA SILVA	CENTRO	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA PAULINHO PINTO DE MELO
AVENIDA ELIZEU DA SILVA	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RUA MAMEDE DOS SANTOS
AVENIDA ELIZEU DA SILVA	CENTRO	RUA PAULINHO PINTO DE MELO	RUA PARAISO
AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	CENTRO	TREVO	RUA NEGRO ALFREDO
AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	CENTRO	RUA PROFESSOR CARLOS	RUA PAULINHO PINTO DE MELO
AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	CENTRO	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA PROFESSOR CARLOS
AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	CENTRO	RUA PAULINHO PINTO DE MELO	RUA PARAISO
AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RESIDENCIAL CECÍLIA	TREVO	AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO
AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RESIDENCIAL CECÍLIA	AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO	RUA JOSÉ VIGILATO
AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	CENTRO	RUA NEGRO ALFREDO	RUA MAMEDE DOS SANTOS
AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	CENTRO	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA DONA GERMANA
AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	JARDIM JK	RUA 01	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA
AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA 01	RUA NOVA AURORA
AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA NOVA AURORA	RUA 02
AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA 02	RUA 05
AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA 05	RUA JOANA AIRES DE ARAÚJO
AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RESIDENCIAL NOVA OUIDOR	DIVISA COM LOTEAMENTO JARDIM JK	DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA
AVENIDA JOSÉ EVANGELISTA PEREIRA	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	AVENIDA ANTONIO TORQUATO	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO
AVENIDA JOSÉ EVANGELISTA PEREIRA	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	RUA 02
AVENIDA JOSÉ FIRMINO	CENTRO	RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
AVENIDA JOSÉ FIRMINO	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
AVENIDA JOSÉ FIRMINO	CENTRO	RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA	FINAL DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA E ENTRADA DO CEMITÉRIO
AVENIDA JOSÉ FIRMINO	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
AVENIDA JOSÉ FIRMINO	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RUA LUIZ PINTO
AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO	RESIDENCIAL CECÍLIA	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RUA LAUDILINO VICENTE
AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA LAUDILINO VICENTE	RUA JOÃO PINTO RIBEIRO
AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA JOÃO PINTO RIBEIRO	RUA ANTONIO GOMES DE LIMA
AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA ANTONIO GOMES DE LIMA	RUA BENEDITO LEÃO
AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA BENEDITO LEÃO	RUA PEDRO RICARDO
AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA PEDRO RICARDO	RUA JOÃO TEODORO
AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA JOÃO TEODORO	RUA JOÃO GALDINO PEREIRA
ESTACIONAMENTO PREDIO DA PREFEITURA	CENTRO	AVENIDA ELIZEU DA SILVA	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR
RUA 01	VILA NOVA	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RUA 05
RUA 01	VILA NOVA	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RUA 05
RUA 01	NOVA OUIDOR	LIMITE DO BAIRRO JARDIM JK	DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA
RUA 01	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUIDOR	RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
RUA 01	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO
RUA 01	RESIDENCIAL NOVA OUIDOR	RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA
RUA 02	VILA NOVA	RUA 02-B	RUA 05
RUA 02	VILA NOVA	RUA 02-B	RUA 05
RUA 02	NOVA OUIDOR	LIMITE DO BAIRRO JARDIM JK	DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA
RUA 02	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUIDOR	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA
RUA 02	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
RUA 02	RESIDENCIAL NOVA OUIDOR	RUA ELIZEU DA SILVA II	RUA ANTONIO FERREIRA GOULART
RUA 02	RESIDENCIAL NOVA OUIDOR	RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA
RUA 02	RESIDENCIAL EMILIO RICARDO PIRES	RUA ELIZEU DA SILVA II	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA
RUA 02-B	VILA NOVA	RUA 01	RUA 03
RUA 02-B	VILA NOVA	RUA 01	RUA 03
RUA 03	VILA NOVA	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RUA 04
RUA 03	VILA NOVA	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RUA 04
RUA 03	NOVA OUIDOR	LIMITE DO BAIRRO JARDIM JK	DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA
RUA 03	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUIDOR	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA
RUA 03	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RUA JOANA AIRES DE ARAÚJO
RUA 03	RESIDENCIAL NOVA OUIDOR	RUA ELIZEU DA SILVA II	RUA ANTONIO FERREIRA GOULART
RUA 03	RESIDENCIAL NOVA OUIDOR	RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA



RUA 03	RESIDENCIAL EMILIO RICARDO PIRES	RUA ELIZEU DA SILVA II	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA
RUA 04	VILA NOVA	RUA 01	RUA 05
RUA 04	VILA NOVA	RUA 01	RUA 05
RUA 04	NOVA OUVIDOR	LIMITE DO BAIRRO JARDIM JK	DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA
RUA 04	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUVIDOR	RUA JOANA AIRES DE ARAUJO
RUA 04	RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR	RUA 05	DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA
RUA 05	VILA NOVA	RUA 01	RUA 04
RUA 05	CONJUNTO HABITACIONAL JERONIMO GOMES PACHECO	RUA JA 05	PROPRIEDADE DE GERCIANO HORACIO DA SILVA
RUA 05	VILA NOVA	RUA 01	RUA 04
RUA 05	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUVIDOR	RUA ANTONIO FERREIRA GOULART
RUA 05	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	RUA JOANA AIRES DE ARAUJO
RUA 06	CONJUNTO HABITACIONAL JERONIMO GOMES PACHECO	RUA JA 05	PROPRIEDADE DE GERCIANO HORACIO DA SILVA
RUA 07	CONJUNTO HABITACIONAL JERONIMO GOMES PACHECO	RUA JA 05	PROPRIEDADE DE GERCIANO HORACIO DA SILVA
RUA 09	CONJUNTO HABITACIONAL JERONIMO GOMES PACHECO	RUA JA 01	RUA JA 07
RUA A	DISTRITO INDUSTRIAL	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA	RODOVIA GO 503
RUA ADALARDO MESQUITA	CENTRO	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	AVENIDA JOAO SILVANO ROSA
RUA ANHANGUERA	JARDIM JK	AVENIDA JOAO SILVANO ROSA	RUA PARANAIBA
RUA ANHANGUERA	JARDIM JK	AVENIDA JOAO SILVANO ROSA	RUA LUIZ PINTO
RUA ANHANGUERA	CENTRO	RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA	RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS
RUA ANHANGUERA	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA ANHANGUERA	CENTRO	RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA ANHANGUERA	CENTRO	AVENIDA ANTONIO TORQUATO	RUA LUIZ PINTO
RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	JARDIM JK	RUA ITUMBIARA	RUA MAMEDE DOS SANTOS
RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	JARDIM JK	RUA ANHANGUERA	RUA DONA GERMANA
RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	JARDIM JK	RUA DONA GERMANA	RUA MANOEL DE SENA
RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	JARDIM JK	RUA MANOEL DE SENA	FINAL DO TRECHO
RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	SETOR AEROPORTO	RUA ITUMBIARA	DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUVIDOR
RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	NOVA OUVIDOR	LIMITE DO BAIRRO JARDIM JK	DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA
RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	SETOR AEROPORTO	RUA ITUMBIARA	DIVISA COM O LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR
RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA 04	RUA 05
RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR	RUA 01	RUA NOVA AURORA
RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR	RUA NOVA AURORA	RUA 02
RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR	RUA 02	RUA 05
RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR	RUA 05	RUA 04
RUA ANTONIO GOMES DE LIMA	RESIDENCIAL CECILIA	RUA DELERMANDO MOREIRA	RUA RICARDO VAZ DOS REIS
RUA ANTONIO GOMES DE LIMA	RESIDENCIAL CECILIA	RUA RICARDO VAZ DOS REIS	AVENIDA MARIA CUSTODIO RIBEIRO
RUA ANTONIO GOMES DE LIMA	RESIDENCIAL CECILIA	AVENIDA MARIA CUSTODIO RIBEIRO	RUA JOAO INACIO DE MATOS
RUA ANTONIO HENRIQUE NETO	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA
RUA BENEDITO LEAO	RESIDENCIAL CECILIA	AVENIDA MARIA CUSTODIO RIBEIRO	RUA JOAO INACIO DE MATOS
RUA CANDIDO RIBEIRO	CENTRO	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA NEGRO ALFREDO
RUA CANDIDO RIBEIRO	CENTRO	RUA NEGRO ALFREDO	RUA ITUMBIARA
RUA CRISTALINA	CENTRO E CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO DOMINGOS CARDOSO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR	DIVISA COM LOTEAMENTO JARDIM AMERICA
RUA CRISTALINA	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA CRISTALINA	JARDIM AMERICA	RUA TRAVESSA 02	RUA JA 05
RUA DACIO AMORIM FONSECA	SETOR AEROPORTO	RUA ITUMBIARA	DIVISA COM O LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR
RUA DACIO DE AMORIM DA FONSECA	SETOR AEROPORTO	RUA ITUMBIARA	DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUVIDOR
RUA DACIO DE AMORIM DA FONSECA	JARDIM JK	RUA ITUMBIARA	RUA MAMEDE DOS SANTOS
RUA DACIO DE AMORIM DA FONSECA	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA DACIO DE AMORIM DA FONSECA	JARDIM JK	RUA ANHANGUERA	RUA DONA GERMANA
RUA DACIO DE AMORIM DA FONSECA	JARDIM JK	RUA DONA GERMANA	RUA MANOEL DE SENA
RUA DACIO DE AMORIM DA FONSECA	JARDIM JK	RUA MANOEL DE SENA	FINAL DO TRECHO
RUA DELERMANDO MOREIRA	RESIDENCIAL CECILIA	AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR	RICARDO VAZ DOS REIS



RUA MOREIRA DELERMANDO	RESIDENCIAL CECÍLIA	RICARDO VAZ DOS REIS	RUA JOÃO PINTO RIBEIRO
RUA MOREIRA DELERMANDO	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA JOÃO PINTO RIBEIRO	RUA ANTÔNIO GOMES DE LIMA
RUA MOREIRA DELERMANDO	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA ANTÔNIO GOMES DE LIMA	RUA JOÃO GALDINO PEREIRA
RUA DONA GERMANA	JARDIM JK	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RUA SÃO MARCOS
RUA DONA GERMANA	JARDIM JK	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RUA LUIZ PINTO
RUA DONA GERMANA	CENTRO	RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA	RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS
RUA DONA GERMANA	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA DONA GERMANA	CENTRO	RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA DONA GERMANA	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR	RUA LUIZ PINTO
RUA EDIENE DA SILVA DIAS	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA TEREZA VAZ DOS REIS	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA
RUA ELISEU DA SILVA II	JARDIM JK	RUA ITUMBIARA	RUA MAMEDE DOS SANTOS
RUA ELISEU DA SILVA II	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA ELISEU DA SILVA II	JARDIM JK	RUA ANHANGUERA	RUA DONA GERMANA
RUA ELISEU DA SILVA II	JARDIM JK	RUA DONA GERMANA	RUA MANOEL DE SENA
RUA ELIZEU DA SILVA II	SETOR AEROPORTO	RUA ITUMBIARA	DIVISA COM O LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR
RUA ELIZEU DA SILVA II	NOVA OUVIDOR	LIMITE DO BAIRRO JARDIM JK	DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA
RUA ELIZEU DA SILVA II	RESIDENCIAL EMILIO RICARDO PIRES	RUA 02	RUA 05
RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA	JARDIM JK	RUA ITUMBIARA	RUA MAMEDE DOS SANTOS
RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA	JARDIM JK	RUA ANHANGUERA	RUA DONA GERMANA
RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA	JARDIM JK	RUA DONA GERMANA	RUA MANOEL DE SENA
RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA	JARDIM JK	RUA MANOEL DE SENA	RUA PROFESSOR CARLOS
RUA ITUMBIARA	JARDIM JK	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RUA MANOEL VICENTE DA SILVA
RUA ITUMBIARA	JARDIM JK	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA
RUA JA 01	JARDIM AMÉRICA	AVENIDA DO LAGO	RUA CRISTALINA
RUA JA 01	JARDIM AMÉRICA	RUA CRISTALINA	RUA PARAUNA
RUA JA 01	JARDIM AMÉRICA	RUA PARAUNA	RUA PARAÍSO
RUA JA 01	JARDIM AMÉRICA	RUA PARAÍSO	RUA LUIZ PINTO
RUA JA 01	JARDIM AMÉRICA	RUA LUIZ PINTO	RUA TRAVESSA 02
RUA JA 01	JARDIM AMÉRICA	RUA TRAVESSA 02	RUA MARIA MESQUITA PEREIRA
RUA JA 02	JARDIM AMÉRICA	AVENIDA DO LAGO	RUA CRISTALINA
RUA JA 02	JARDIM AMÉRICA	RUA CRISTALINA	RUA JA 07
RUA JA 02	JARDIM AMÉRICA	RUA JA 07	RUA PARAUNA
RUA JA 05	JARDIM AMÉRICA	AVENIDA DO LAGO	RUA CRISTALINA
RUA JA 04	JARDIM AMÉRICA	AVENIDA DO LAGO	RUA CRISTALINA
RUA JA 05	JARDIM AMÉRICA	AVENIDA DO LAGO	RUA CRISTALINA
RUA JA 05	JARDIM AMÉRICA	RUA CRISTALINA	RUA JA 07
RUA JA 07	JARDIM AMÉRICA	RUA JA 02	RUA JA 05
RUA JA 11	JARDIM AMÉRICA	RUA MARIA MESQUITA PEREIRA	RUA TRAVESSA 02
RUA JOANA AIRES DE ARAÚJO	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA 02	RUA 05
RUA JOANA AIRES DE ARAÚJO	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA 05	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA
RUA JOANA AIRES DE ARAÚJO	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RUA 04
RUA JOANA AIRES DE ARAÚJO	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA 04	RUA 05
RUA JOANA AIRES DE ARAÚJO	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA 05	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA
RUA JOÃO AMORIM	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO
RUA JOÃO AMORIM	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA JOÃO AMORIM	CENTRO	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	RUA TRAVESSA 2
RUA JOÃO AMORIM	CENTRO	RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA JOAO GALDINO PEREIRA	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA DELERMANDO MOREIRA	RUA RICARDO VAZ DOS REIS
RUA JOAO GALDINO PEREIRA	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA RICARDO VAZ DOS REIS	AVENIDA MARIA CUSTODIO RIBEIRO



RUA JOÃO GALDINO PEREIRA	RESIDENCIAL CECÍLIA	AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO	RUA JOÃO INÁCIO DE MATOS
RUA JOÃO INÁCIO DE MATOS	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA ANTONIO GOMES DE LIMA	RUA JOÃO GALDINO PEREIRA
RUA JOÃO MINEIRO	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA TEREZA VAZ DOS REIS	RUA JOSÉ VIGILATO
RUA JOÃO PINTO RIBEIRO	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA DELFERMANDO MOREIRA	RUA RICARDO VAZ DOS REIS
RUA JOÃO PINTO RIBEIRO	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA RICARDO VAZ DOS REIS	AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO
RUA JOÃO PINTO RIBEIRO	RESIDENCIAL CECÍLIA	AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO	RUA VALDOMIRO VAZ DOS REIS
RUA JOÃO PINTO RIBEIRO	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA VALDOMIRO VAZ DOS REIS	RUA TEREZA VAZ DOS REIS
RUA JOÃO TEODORO	RESIDENCIAL CECÍLIA	AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO	RUA JOÃO INÁCIO DE MATOS
RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	CENTRO	RUA NEGRO ALFREDO	RUA ITUMBIARA
RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	CENTRO	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA NEGRO ALFREDO
RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	CENTRO	RUA PROFESSOR CARLOS	AVENIDA JOSÉ FIRMINO
RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	CENTRO E CONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO	AVENIDA JOSÉ FIRMINO	DIVISA COM LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA
RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	CENTRO	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA DONA GERMANA
RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	CENTRO	RUA DONA GERMANA	RUA MANOEL DE SENA
RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	CENTRO	RUA MANOEL DE SENA	RUA PROFESSOR CARLOS
RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA ITUMBIARA	RUA 01
RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA 01	RUA NOVA AURORA
RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	JARDIM AMÉRICA	RUA CRISTALINA	RUA PARAUNA
RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	JARDIM AMÉRICA	RUA PARAUNA	RUA PARAÍSO
RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	JARDIM AMÉRICA	RUA PARAÍSO	RUA JA 11
RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO	JARDIM JK	RUA ITUMBIARA	RUA MAMEDE DOS SANTOS
RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO	JARDIM JK	RUA ANHANGUERA	RUA DONA GERMANA
RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO	JARDIM JK	RUA DONA GERMANA	RUA MANOEL DE SENA
RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO	JARDIM JK	RUA MANOEL DE SENA	RUA PROFESSOR CARLOS
RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA JOSÉ ELISEU DA SILVA	JARDIM JK	RUA ITUMBIARA	RUA MAMEDE DOS SANTOS
RUA JOSÉ ELISEU DA SILVA	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA JOSÉ ELISEU DA SILVA	JARDIM JK	RUA ANHANGUERA	RUA DONA GERMANA
RUA JOSÉ ELISEU DA SILVA	SETOR AEROPORTO	RUA ITUMBIARA	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA
RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA	JARDIM JK	RUA ANHANGUERA	RUA DONA GERMANA
RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA	JARDIM JK	RUA DONA GERMANA	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA
RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA ITUMBIARA	RUA 01
RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA 01	RUA NOVA AURORA
RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA NOVA AURORA	RUA 02
RUA JOSÉ MOREIRA BASTOS	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA TEREZA VAZ DOS REIS	RUA JOSÉ VIGILATO
RUA JOSÉ VIGILATO	RESIDENCIAL CECÍLIA	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RUA EDIENE DA SILVA DIAS
RUA LAUDILINO VICENTE	RESIDENCIAL CECÍLIA	AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO	RUA VALDOMIRO VAZ DOS REIS
RUA LAUDILINO VICENTE	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA VALDOMIRO VAZ DOS REIS	RUA TEREZA VAZ DOS REIS
RUA LAUDILINO VICENTE	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA TEREZA VAZ DOS REIS	RUA JOSÉ VIGILATO
RUA LUIZ PINTO	CENTRO	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA LUIZ PINTO	CENTRO	RUA ANHANGUERA	RUA DONA GERMANA
RUA LUIZ PINTO	CENTRO	RUA DONA GERMANA	RUA MANOEL DE SENA
RUA LUIZ PINTO	CENTRO	RUA MANOEL DE SENA	RUA ADALARDO MESQUITA
RUA LUIZ PINTO	CENTRO	RUA ADALARDO MESQUITA	RUA PROFESSOR CARLOS
RUA LUIZ PINTO	CENTRO	RUA PROFESSOR CARLOS	AVENIDA JOSÉ FIRMINO
RUA LUIZ PINTO	JARDIM AMÉRICA	AVENIDA DO LAGO	RUA CRISTALINA
RUA LUIZ PINTO	JARDIM AMÉRICA	RUA CRISTALINA	RUA PARAUNA
RUA LUIZ PINTO	JARDIM AMÉRICA	RUA PARAUNA	RUA PARAÍSO



RUA LUIZ PINTO	JARDIM AMÉRICA	RUA PARAÍSO	RUA JA 01
RUA MAMEDE DOS SANTOS	JARDIM JK	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RUA PARANAIBA
RUA MAMEDE DOS SANTOS	JARDIM JK	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO
RUA MAMEDE DOS SANTOS	CENTRO	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	AVENIDA ANTONIO TORQUATO
RUA MAMEDE DOS SANTOS	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	AVENIDA ANTONIO TORQUATO
RUA MAMEDE DOS SANTOS	CENTRO	RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA	RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS
RUA MAMEDE DOS SANTOS	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA MAMEDE DOS SANTOS	CENTRO	RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA	RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS
RUA MAMEDE DOS SANTOS	CENTRO	RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA MANOEL DE SENA	JARDIM JK	RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO	RUA VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA
RUA MANOEL DE SENA	JARDIM JK	AVENIDA JOAO SILVANO ROSA	RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO
RUA MANOEL DE SENA	CENTRO	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	AVENIDA JOAO SILVANO ROSA
RUA MANOEL DE SENA	CENTRO	RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA
RUA MANOEL DE SENA	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA MANOEL DE SENA	CENTRO	RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA MANOEL DE SENA	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO
RUA MANOEL VICENTE DA SILVA	JARDIM JK	RUA ITUMBIARA	RUA MAMEDE DOS SANTOS
RUA MANOEL VICENTE DA SILVA	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA MANOEL VICENTE DA SILVA	JARDIM JK	RUA ANHANGUERA	RUA DONA GERMANA
RUA MANOEL VICENTE DA SILVA	SETOR AEROPORTO	RUA ITUMBIARA	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA
RUA MANOEL VICENTE DA SILVA	JARDIM JK	RUA ITUMBIARA	RUA MAMEDE DOS SANTOS
RUA MANOEL VICENTE DA SILVA	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA MANOEL VICENTE DA SILVA	JARDIM JK	RUA ANHANGUERA	RUA DONA GERMANA
RUA MANOEL VICENTE DA SILVA	SETOR AEROPORTO	RUA ITUMBIARA	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA
RUA MARIA MESQUITA PEREIRA	CENTRO	AVENIDA JOSÉ FIRMINO	RUA PARAÍSO
RUA MARIA MESQUITA PEREIRA	VILA NOVA	RUA 01	DIVISA COM O LOTEAMENTO JARDIM AMERICA
RUA MARIA MESQUITA PEREIRA	JARDIM AMÉRICA	RUA PARAÍSO	RUA JA 11
RUA MARIA MESQUITA PEREIRA	JARDIM AMÉRICA	RUA JA 11	RUA JA 01
RUA MARIA MESQUITA PEREIRA	JARDIM AMÉRICA	RUA JA 01	DIVISA COM O BAIRRO VILA NOVA
RUA NEGRO ALFREDO	JARDIM JK	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO
RUA NEGRO ALFREDO	JARDIM JK	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	AVENIDA JOAO SILVANO ROSA
RUA NEGRO ALFREDO	CENTRO	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	AVENIDA ANTONIO TORQUATO
RUA NEGRO ALFREDO	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	AVENIDA ANTONIO TORQUATO
RUA NEGRO ALFREDO	CENTRO	AVENIDA ELIZEU DA SILVA	RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS
RUA NEGRO ALFREDO	CENTRO	AVENIDA ELIZEU DA SILVA	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR
RUA NOVA AURORA	NOVA OUVIDOR	LIMITE DO BAIRRO JARDIM JK	DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA
RUA NOVA AURORA	SETOR AEROPORTO	RUA MANOEL VICENTE DA SILVA	DIVISA COM O LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR
RUA NOVA AURORA	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUVIDOR	AVENIDA JOAO SILVANO ROSA
RUA NOVA AURORA	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RUA JOSE FERREIRA DA SILVA
RUA NOVA AURORA	RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO
RUA NOVA AURORA	RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR	RUA DACIO AMORIM FONSECA	RUA ANTONIO FERREIRA GOULART
RUA NOVA AURORA	RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR	RUA ANTONIO FERREIRA GOULART	DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA
RUA PARAÍSO	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA PARAÍSO	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	DIVISA COM O LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA
RUA PARAÍSO	JARDIM AMÉRICA	RUA MARIA MESQUITA PEREIRA	RUA JA 01
RUA PARANAIBA	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA PARANAIBA	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA PARANAIBA	JARDIM JK	RUA ANHANGUERA	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA
RUA PARAÚNA	JARDIM AMÉRICA	RUA MARIA MESQUITA PEREIRA	RUA JA 02
RUA PARAÚNA	CENTRO	AVENIDA ELIZEU DA SILVA	FINAL DA RUA PARAUNA
RUA PARAÚNA	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	DIVISA COM LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA



RUA PARAÚNA	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA PAULINHO PINTO DE MELO	CENTRO E CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO DOMINGOS CARDOSO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	FINAL DO CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO DOMINGOS CARDOSO
RUA PAULINHO PINTO DE MELO	CENTRO E CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO DOMINGOS CARDOSO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	DIVISA COM O LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA
RUA PAULINHO PINTO DE MELO	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA
RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RUA PROFESSOR CARLOS
RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS	CENTRO	RUA PROFESSOR CARLOS	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS DOS SANTOS
RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RUA MAMEDE DOS SANTOS
RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA	CENTRO	RUA JOÃO AMORIM	RUA PAULINHO PINTO DE MELO
RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA	CENTRO	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA JOAO AMORIM
RUA PEDRO RICARDO	RESIDENCIAL CECÍLIA	AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO	RUA JOÃO INACIO DE MATOS
RUA PROFESSOR CARLOS	JARDIM JK	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA	RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA
RUA PROFESSOR CARLOS	CENTRO	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA
RUA PROFESSOR CARLOS	CENTRO	RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA	RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS
RUA PROFESSOR CARLOS	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA PROFESSOR CARLOS	CENTRO	RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA	AVENIDA ELIZEU DA SILVA
RUA PROFESSOR CARLOS	CENTRO	AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO
RUA RICARDO VAZ DOS REIS	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA DELERMANDO MOREIRA	RUA JOAO PINTO RIBEIRO
RUA RICARDO VAZ DOS REIS	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA JOÃO PINTO RIBEIRO	RUA ANTÔNIO GOMES DE LIMA
RUA RICARDO VAZ DOS REIS	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA ANTONIO GOMES DE LIMA	RUA JOÃO GALDINO PEREIRA
RUA SÃO MARCOS	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA SÃO MARCOS	JARDIM JK	RUA ANHANGUERA	RUA DONA GERMANA
RUA SÃO MARCOS	JARDIM JK	RUA ANHANGUERA	RUA DONA GERMANA
RUA SÃO MARCOS	JARDIM JK	RUA ITUMBIARA	RUA MAMEDE DOS SANTOS
RUA SÃO MARCOS	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA TEREZA VAZ DOS REIS	RESIDENCIAL CECÍLIA	AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR	RUA JOAO PINTO RIBEIRO
RUA TRAVESSA 02	JARDIM AMÉRICA	DIVISA COM CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO DOMINGOS CARDOSO	RUA PARAUNA
RUA TRAVESSA 02	JARDIM AMÉRICA	RUA PARAUNA	RUA PARAISO
RUA TRAVESSA 02	JARDIM AMÉRICA	RUA PARAISO	RUA JA 11
RUA TRAVESSA 02	JARDIM AMÉRICA	RUA JA 11	RUA JA 01
RUA TRAVESSA 2	CENTRO	RUA ADALARDO MESQUITA	RUA PROFESSOR CARLOS
RUA TRAVESSA 2	CENTRO	RUA PROFESSOR CARLOS	AVENIDA JOSÉ FIRMINO
RUA TRAVESSA 2	CENTRO E CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO DOMINGOS CARDOSO	AVENIDA JOSÉ FIRMINO	DIVISA COM LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA
RUA TRAVESSA CAMARA MUNICIPAL	JARDIM JK	AVENIDA CASTELO BRANCO	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO
RUA TRÊS MARIAS	CENTRO	RUA MANOEL DE SENA	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA
RUA VALDOMIRO VAZ DOS REIS	RESIDENCIAL CECÍLIA	RUA LAUDILINO VICENTE	RUA ANTÔNIO GOMES DE LIMA
RUA VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	SETOR AEROPORTO	RUA ITUMBIARA	FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA
RUA VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	JARDIM JK	RUA ITUMBIARA	RUA MAMEDE DOS SANTOS
RUA VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	JARDIM JK	RUA MAMEDE DOS SANTOS	RUA ANHANGUERA
RUA VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	JARDIM JK	RUA ANHANGUERA	RUA DONA GERMANA
RUA VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA	JARDIM JK	RUA DONA GERMANA	RUA MANOEL DE SENA
TRAVESSA DA RODOVIARIA	CENTRO	RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	AVENIDA CANDIDO RIBEIRO
TRAVESSAS PRAÇA DA PREFEITURA	CENTRO	AVENIDA ELIZEU DA SILVA	AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR

### 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA HABILITATÓRIA:

3.1. O licitante deverá apresentar no ato de **HABILITAÇÃO TÉCNICA** os seguintes documentos, além daqueles exigidos no Instrumento Convocatório:

3.1.1. Autorização de operação fornecida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis), para exercer a atividade de Distribuidor de Asfalto, nos termos da Resolução ANP n° 02/2005;

**3.1.1.1.** O objeto ora licitado é considerado pela legislação como derivado de petróleo, e portanto, a atividade de distribuição e comercialização é regulada e fiscalizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis), sendo que somente a referida agência reguladora pode ou não autorizar as empresas a distribuírem e comercializarem asfalto, de acordo com a lei Nº 9.478 DE 06 DE AGOSTO DE 1997, resolução ANP Nº 2, DE 14.1.2005, Dou 19.1.2005. Artigo 3º “*A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.*”

**3.1.2.** As licitantes deverão apresentar, também, declaração expressa de que, caso se sagre vencedora do certame apresentará, no ato da assinatura do instrumento contratual e/ou Ata de Registro de Preços, Licença Ambiental de Operação da empresa que fornecerá a emulsão asfáltica RR-2C.

### **3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:**

**3.1.** O prazo de entrega dos itens será de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da requisição escrita realizada pela Secretaria, em remessa parcelada, a depender da necessidade, logística e condições de acondicionamento de cada produto, salvo possibilidade de dilação desse prazo quando solicitado e devidamente justificado pela contratada, desde que o produto não seja de extrema urgência para a Secretaria.

**3.2. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo - Avenida Irapuan Costa Junior, s/n, (Esquina com a Rua Mamede dos Santos), no dia e horário pré-agendados, devendo as entregas ocorrerem sempre de segunda a sexta-feira no período da manhã até as 11h:00min, e no período da tarde até 16h:00min.**

**3.3.** Os itens serão entregues pela contratada, mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação de cada produto, a quantidade, marca, valor unitário e total e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o respectivo endereço.

**3.4.** O produto será fornecido à medida que for requisitado no decorrer da vigência da Ata, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses da Secretaria, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo eles serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a qualidade deles.

**3.5.** Havendo rejeição dos itens, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24 (**vinte e quatro**) horas, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes no instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas neste Termo e/ou no Instrumento Convocatório.

**3.6.** No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a contratada deverá, também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de até 24 (**vinte e quatro**) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

**3.7.** A Administração solicitará, no prazo de 7 (**sete**) dias, a troca de produtos com vícios aparentes

e de fácil constatação ou daqueles que sofreram avarias no transporte, sendo a coleta e as demais despesas oriundas de responsabilidade da **CONTRATADA**, ressalvados àqueles com vícios ocultos.

**3.8.** Será de responsabilidade da contratada, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

**3.9.** Fica expressamente proibido o fornecimento de produtos para outro órgão que não seja da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo.

**3.10.** Os itens serão recebidos:

**3.10.1. PROVISORIAMENTE** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**3.10.2. DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **20 (vinte) dias úteis** do recebimento provisório.

**3.11.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **4. DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**4.1.** O contrato e/ou a Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste termo e na minuta contratual anexa ao Instrumento Convocatório.

**4.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**4.5. Fiscalização:** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**4.5.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**4.5.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4.5.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**4.5.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**4.5.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **4.6. Gestor do Contrato:**

**4.6.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**4.6.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4.6.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**4.6.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**4.6.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**4.6.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**4.6.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **5. DOS PAGAMENTOS:**

### **5.1. Da Nota Fiscal e da Liquidação:**

**5.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**5.1.1.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
- CNPJ nº 01.131.010/0001-29 e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:



- 5.1.1.1.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- 5.1.1.1.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 5.1.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 5.1.1.1.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;
- 5.1.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;
- 5.1.1.1.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada;
- 5.1.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

## 5.2. Prazo de pagamento:

Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem 5.1.1.1, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

## 5.3. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratada deverá apresentar, no ato da contratação e da assinatura do contrato ou da disponibilização da Nota de Empenho, os seguintes documentos atualizados:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

6.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional



([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.1.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

**6.1.4.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;

**6.1.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada;

**6.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**6.2.** A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa, impedirá a contratação e a administração aplicará as penalidades cabíveis em caso de dano ao Município.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

### 7.1. São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o estipulado neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

**7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

**7.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

**7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](http://www.consumidor.gov.br));

**8.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 9. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## 10. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- b) Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- c) Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer o objeto deste Termo.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.4. Multa:**

**11.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos itens.

**11.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**11.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**11.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**11.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**11.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante: (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. DA FRAUDE:**

As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouidor, 26 de abril de 2024.

**Omar Cardoso Rosa Filho.**  
Engenheiro Civil – CREA DF 14.476/D  
Departamento de Engenharia.  
**Município de Ouidor.**

**Jaci Cândido Ribeiro.**  
Secretário Municipal de Transportes.  
**Município de Ouidor.**

**Original assinado!**